



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 441/2009

APROVADA PELO PLENARIO DO CRC-PI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE 2010 DE PROFISSIONAIS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2010, atribuindo aos Regionais a fixação de critérios para a concessão de redução das anuidades do exercício de 2010, de conformidade com o art. 3º e seus apêndices, da Resolução CFC nº. 1.250/2009;

CONSIDERANDO que ao longo do período este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução do exercício para Profissionais e Organizações Contábeis a quem se ache em situação financeira menos favorecida economicamente;

RESOLVE:

Art. 1º. - O CRC-PI poderá conceder redução da anuidade do exercício de 2010 aos Contabilistas que requererem e comprovarem não perceber salário suficiente à satisfação integral do encargo e que se enquadrarem nas faixas de rendas brutas mensais, conforme tabela abaixo:

Tabela de Reduções		
R\$ 00,00	R\$ 600,00	40%
R\$ 600,01	R\$ 1000,00	30%

Art. 2º - Quando do primeiro registro profissional (definitivo ou provisório), poderá ser concedido redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos duodécimos vincendos do exercício, desde que o interessado tenha se diplomado até 180 (cento e oitenta) dias, devendo requerer apresentando cópia do diploma ou certidão, este benefício se estenderá até 31.12.2010.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 3º - O benefício derivado da redução, do valor da anuidade de 2010 só será concedido se requerido até 31 de março de 2010.

Art. 4º. - Os requerentes, para se beneficiarem da redução desta Resolução, deverão efetuar o pagamento da redução até 30(trinta) dias, contando da data da homologação pela plenária do CRC-PI, não podendo, portanto, parcelar débito reduzido, sendo necessário comprovar a situação financeira, apresentando os seguintes documentos:

1) Para o Profissional empregado ou servidor público:

- a) Carteira de Trabalho - CTPS, acompanhada do contracheque ou documento equivalente; ou
- b) Extrato de vencimentos de servidor público, do mês anterior ao do pedido; e
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, superiores aos valores mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou outros que não sejam os declinados; e
- d) Relatório de impressão de DHP'S (Últimos 5 pedidos).

2) Para o profissional autônomo (profissional liberal):

- a) cópia do contrato(s) de prestação de Serviço, autenticado em cartório; e
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferiu rendimentos, de qualquer natureza, superiores aos valores mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou outros que não sejam os declinados; e
- c) Relatório de impressão de DHP'S (Últimos 5 pedidos).

Art. 5º - As reduções previstas nesta Resolução incidirão sobre o valor integral da anuidade, não sendo cumulativas com as previstas no art. 2º da Resolução CFC nº. **1.250/09**.

Art. 6º - Os requerimentos mencionados nos arts.1º e 2º, serão analisados e julgados pela Câmara de Controle Interno do CRC-PI e submetidos à homologação ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 07º. O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá conceder redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de Infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito, em conformidade com o § 3º do Art. 8º da Resolução do CFC nº. 1.2507/09.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 08º - Não poderá gozar do benefício da redução o Profissional cuja Organização Contábil tenha obtido essa concessão, no mesmo exercício.

Art. 09º - Fica revogada a Resolução CRC-PI nº 427/2008 e as disposições em contrário.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão sanados com a Resolução do CFC nº. **1.250/09**.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Teresina, 18 de dezembro de 2009.

Contador – Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI

ATA 732/2009
18/12/2009